



Prefeitura de Aracati

Fazendo Muito Mais

LEI N.º 434/2012

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 048, DE 04 DE JUNHO DE 2001, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Aracati aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:


Art. 1º. O artigo 239 da lei nº 048, de 04 de junho de 2001, Código de Obras, Edificações e Posturas, passa a vigorar com a redação seguinte, acrescido do parágrafo único:

“Art. 239. Os nomes, símbolos ou logotipos de estabelecimentos incorporados em fachadas por meio de aberturas ou gravados nas paredes, em alto ou baixo relevo, integrantes de projetos aprovados, bem como as placas que identificam ou denominam o estabelecimento comercial, ainda que contenham marca de produto ou empresa, não são considerados propaganda ou publicidade nos termos deste código.

Parágrafo único. Nas localidades conhecidas como zona praiana, áreas de interesse turístico do município, as placas que identificam e denominam os estabelecimentos comerciais serão padronizadas conforme regulamentação por decreto do executivo municipal.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, aos onze dias de maio de dois mil e doze.


Expedito Ferreira da Costa
Prefeito Municipal de Aracati

Rua Santos Dumont, 1146 – Farias Brito
CEP: 62.800-000 – Aracati-CE
CNPJ: 07.684.756/0001-46
Fone/Fax: (88) 3421-2789/2796

